



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

Retirado

EMENDA Nº 1 /2025
ao Projeto de Lei nº 674/2025

Fica incluído, onde couber, no texto do Projeto de Lei nº 674/2025, do Executivo:

Art. "X". A Lei nº 16.612, de 20 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º. O ato de pichação constitui infração administrativa passível de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente das sanções penais cabíveis e da obrigação de indenizar os danos de ordem material e moral porventura ocasionados." (NR)

(...)

"§ 2º Se o ato for realizado em monumento ou bem tombado, ou se contiver alusão a crime ou facção criminosa, a multa será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), além do ressarcimento das despesas de restauração do bem pichado." (NR)

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2025.

RUBINHO NUNES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador RUBINHO NUNES

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo reforçar os mecanismos de proteção ao patrimônio público e privado contra atos de pichação, prática que degrada a paisagem urbana, gera elevados custos de recuperação e impacta negativamente a sensação de segurança da população.

Propõe-se, em especial, a majoração da multa administrativa nos casos em que a conduta atinge bens tombados ou em processo de tombamento, por representarem patrimônio histórico, artístico e cultural de inestimável valor para a coletividade. Nesses casos, o dano não é apenas material, mas simbólico, comprometendo a memória e a identidade da cidade.

Da mesma forma, prevê-se a aplicação em dobro da penalidade quando a pichação contiver referência a crime ou a facção criminosa. Trata-se de medida necessária para coibir manifestações que, além de degradarem o espaço urbano, contribuem para a propagação de mensagens que enaltecem o crime, geram intimidação social e afetam diretamente a ordem pública.

A aprovação da presente emenda contribuirá para a preservação da cidade, para a proteção de seu patrimônio histórico e cultural, e para o fortalecimento da segurança urbana, conferindo maior efetividade ao ordenamento jurídico municipal no enfrentamento desse problema.

Assim, por tudo quanto exposto, rogo aos nobres pares que apoiem e aprovem a presente emenda.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2025.

RUBINHO NUNES

Vereador

2025-08-28 17:08:55